



D.O.E.

Edição 264
Sexta-feira
15 de Dezembro de 2023
Lei Mun. nº 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO

MAXWELL VIEIGA GUIMARAES

VICE-PREFEITO

GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

DIELY CELESTINO LEAL AGUIAR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JEAN WERNECK BASTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDILSON DUARTE DEFANTI JÚNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADIMA ANTUNES DA CUNHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANA LÚCIA LESSA TERRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

MARILSON FELÍCIO DE MORAES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

JOÃO LUÍS MASIEIRO MARINHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

JOSÉ VICENTE RANGEL MOURA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL

IVALDO RUI SILVA RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

GUSTAVO DA SILVA AZEREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

CAIO CORRÊA GOMES GUERRA BAPTISTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA

ANTONIO CARVALHO SALLES

CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)

AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR

CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)

ALINE MENEZES LIMA

DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA

CONTROLE INTERNO

GILBERSON SOARES APOLINÁRIO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRISCILA SANTOS LOPES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RAMIRO PEGORARO GONÇALVES

Portaria nº 139, de 23 de novembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **Flaviana Ribeiro Nogueira**, para exercer a Função Gratificada de Diretor de Arrecadação, Símbolo FG, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos em 01 novembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 23 de novembro de 2023.


Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Portaria nº 140, de 23 de novembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **Marina Monteiro Parrilha**, para exercer a Função Gratificada de Diretor de Arrecadação, Símbolo FG, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos em 01 de novembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 23 de novembro de 2023.


Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

Portaria nº 141, de 23 de novembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **Marcos Vinícios Duarte Braga**, para exercer a Função Gratificada de Diretor de Arrecadação, Símbolo FG, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos em 01 de novembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 23 de novembro de 2023.


Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

Lei nº 544, de 23 de novembro de 2023.

"**CRIA O FUNDO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E FIXA CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES MUNICIPAIS DO QUADRO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Artigo 85, §19º do Código de Processo Civil.

MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES, Prefeito do Município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Vereadores para estudo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS, destinado exclusivamente ao recebimento e distribuição de honorários advocatícios de sucumbência devidos nas ações judiciais em que a administração direta, indireta e fundacional do Município for parte.

Art. 2º - Constituirão as entradas financeiras do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS:

I - os valores pagos, a título de honorários advocatícios, oriundos do pagamento de débitos devidamente constituídos em dívida ativa;

II - os valores advindos do levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos nos quais o Município de Cambuci for parte;

III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Honorários Sucumbenciais do Município de Cambuci.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o artigo não poderão ser revertidos, a qualquer título, ao Tesouro Municipal.

Art. 3º Os valores de que trata a presente Lei, serão repassados aos seus titulares, na forma e prazo fixados nos arts. 4º, 11º e 12º, desta lei.

§ 1º A Secretaria de Administração consignará os valores dos honorários no pagamento dos Procuradores do Município, sob a rubrica "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS".

§ 2º Cabe à Secretaria de Administração proceder a retenção em apartado do Imposto de Renda na fonte dos valores especificados e pagos na forma do § 1º, cujo produto desta arrecadação caberá à União, nos termos do art.153, III, c/c art 158, I, da Constituição Federal.

§ 3º Os valores percebidos como honorários advocatícios sucumbenciais pelos Procuradores Municipais, nos termos desta Lei, não se incorporam ao seu padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

§ 4º Não incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos na forma desta Lei.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

Lei nº 543, de 22 de novembro de 2023.

Ementa: "Altera a estrutura administrativa do Município de Cambuci/RJ que consta na Lei 267 de 18 de Janeiro de 2017, criando a Função Gratificada por Fiscalização e Arrecadação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a alteração na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças com a criação da seguinte função gratificada:

I - Fica criada a Função Gratificada de Diretor de Arrecadação denominada FGDA, que deverá ser ocupada exclusivamente por servidores que desempenham suas funções na área tributária, de fiscalização e arrecadação, lotados na Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 2º - A gratificação instituída no artigo 1º é devida aos servidores efetivos investidos nos seus cargos e lotados na Secretaria Municipal de Finanças, desde que estejam no efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º - O valor mensal da gratificação criada por esta Lei será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 4º - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de dotação das Secretarias de origem.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 22 de novembro de 2023.


Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

Art. 4º Os recursos do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS, serão distribuídos na sua totalidade entre os Procuradores do quadro, em exercício no Município, mediante apuração das cotas individuais através da divisão do saldo existente na conta do Fundo no dia 20 do mês de junho e dezembro de cada ano.

Art. 5º O Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS será fiscalizado pelos Procuradores do Município, composto por todos os beneficiários de que trata o art. 4º desta lei, cujas decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 6º No que se refere aos honorários sucumbenciais de que trata esta lei, compete ao Colégio de Procuradores:

I - editar normas para operacionalizar o crédito e a distribuição dos valores dos honorários de sucumbência;

II - fiscalizar a correta destinação dos honorários sucumbenciais;

III - adotar as providências necessárias para que os honorários sucumbenciais sejam creditados pontualmente;

IV - requisitar dos órgãos e das entidades públicas responsáveis as informações cadastrais, contábeis e financeiras necessárias à apuração, ao crédito dos valores e à identificação das pessoas beneficiárias dos honorários;

Art. 7º Fica regulamentado o rateio dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, auferidos nas causas defendidas pelos Procuradores Municipais.

Art. 8º Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Cambuci, seja da Administração direta ou indireta, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência, serão depositados no Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS para rateio na forma desta lei complementar.

§ 1º O disposto no caput deste artigo tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§ 2º Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, não fazem parte do orçamento público, não constituem encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§ 3º Os honorários não integram o subsídio e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 4º No caso de pedido de parcelamento extrajudicial, por dívida ainda não ajuizada ou protocolizado após o ajuizamento da ação executiva fiscal, ou em se tratando de parcelamento judicial, o valor dos honorários advocatícios será de 10% (dez por cento) do valor total parcelado e pago em até 02 (duas) prestações.

§ 5º O percentual a que se refere o § 4º será previamente noticiado ao optante pelo parcelamento, cabendo à Secretaria da Fazenda informar o número da conta corrente do Fundo para fins de depósito/transfêrencia eletrônica, bem como instruir o depositante que o faça de forma específica e identificada.

Art. 9º Não receberá os honorários que trata esta lei complementar, o titular do direito que se encontrar em qualquer das seguintes condições:

I - em gozo das licenças a que se refere o art. 101, I, II, III, IV, VI e VII da Lei Municipal nº 01/1993;

II - em atividade em outro setor ou outro órgão;

III - afastado em missão ou estudo no território nacional ou estrangeiro;

IV - afastado para averiguação de faltas cometidas no exercício do cargo;

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

- V - posse em outro cargo, desde que dela se verifique impossibilidade de acumulação;
- VI - aposentado ou inativo;
- VII - exonerado ou demitido.

Art. 10º Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados preferencialmente pelos Procuradores do Município atuantes no processo, e transferido automaticamente para a conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS.

§ 1º O Procurador do Município atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados na conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS.

§ 2º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Cambuci, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS.

Art. 11º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire, no todo ou em parte, dos beneficiários o direito à distribuição dos honorários advocatícios sucumbenciais de que trata esta lei complementar, na forma do artigo 85, §19º do Código de Processo Civil

Art. 12º Na regulamentação da execução orçamentária do Município não serão admitidas restrições de qualquer natureza, por envolver transferência de verbas pertencentes em caráter privado e de cunho alimentar aos Procuradores enquadrados nesta Lei.

Art. 13º Os honorários enquadram-se como valores por ingresso extraorçamentário, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 14º A gestão do Fundo de Honorários Sucumbenciais será regulamentada por decreto específico.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cambuci/RJ, em 23 de novembro de 2023.


Maxwell Viçosa Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Unidade orçamentária: Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambuci - CAMBUCIPREV

Fonte de Recurso: Recursos Próprios - 1.800/1.801/1.802

Código: 1.800/1.801/1.802

Posição do Saldo: 31/12/2022

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADE		COMPROMETIMENTO	
Banco do Brasil S.A. 1708-6 9655-5 - CONTA CORRENTE	1.959,15	DDO/CONSIGNAÇÕES	0,00
Itaú Unibanco S.A. 4551 08242-5 - APLICAÇÃO	4.744.493,83	RP PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	20.000,00
Banco Bradesco S.A. 6758 7364047-0 - MULTIVEST APLICAÇÃO	463.749,12	RP PROCESSADOS ANOS ANTERIORES	0,00
Banco do Brasil S.A. 1708-6 9655-5 - APLICAÇÃO	12.396.648,28	RP NÃO PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	0,00
Caixa Econômica Federal 0243-7 59-5 - APLICAÇÃO	6.163.334,45	RP NÃO PROCESSADOS ANOS ANTERIORES	0,00
Banco BVA S.A. 0004 12080301- APLICAÇÃO	478,70	OUTROS PASSIVOS	0,00
Banco Bradesco S.A. 6758 1689-6 - APLICAÇÃO	4.075.155,49		
DÉFICIT	0,00	SUPERÁVIT	27.825.819,02
TOTAL	27.845.819,02	TOTAL	27.845.819,02

Fonte: Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2022 - Fonte: Recursos Próprios - 1.800/1.801/1.802

O Demonstrativo comprova a existência de saldo em 31 de dezembro de 2022, e com base no disposto no art. 43, § 1.º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, os saldos podem ser abertos por meio de superávit financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT

Superávit Apurado	Decreto Nº 1680	Proj. Lei nº 49	Proj. Lei 3	Saldo
27.845.819,02	20.000,00	1.010.000,00	0,00	26.815.819,02

Cambuci-RJ, 29 de novembro de 2023.


Sirlene Torres de S. Alberoni
Téc. Contabilidade
CRC-RJ 112493/0-9

Lei nº 546, de 29 de novembro de 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Ementa: Autoriza a aplicação dos recursos nas atividades/projetos por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos na Unidade Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$1.218.302,76 (Um Milhão e Duzentos e Dezoito Mil e Trezentos e Dois Reais e Setenta e Seis Centavos), conforme saldo em conta dos Programas/Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Ficha	Função Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte /STN	Valor R\$
FMAS	52	08.244.0025.2216.2216	Gerenciamento das Ações de Proteção Social Básica - CRAS	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	2.661	516.065,54
FMAS	88	08.244.0026.2217.2217	Gerenciamento das Ações de Proteção Social Especial - CREAS	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	2.661	702.237,22
TOTAL							1.218.302,76

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro, oriundos dos recursos de Transferências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci - RJ, 29 de Novembro de 2023.


Maxwell Viçosa Guimarães
Prefeito Municipal

Lei nº 545, de 29 de novembro de 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Ementa: Autoriza a aplicação dos recursos nas atividades/projetos por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambuci - CAMBUCIPREV, no valor de R\$ 1.010.000,00 (Um milhão e dez mil reais), a ser alocado em função programática e unidade orçamentária no exercício de 2023.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

FUNDO DE PREVIDENCIA DE CAMBUCI - CAMBUCIPREV

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor R\$
CAMBUCI PREV 17.017	14	09.272.0022.2108	Aposentadorias do RPPS Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	3.1.90.01.00	1800	610.000,00
CAMBUCI PREV 17.017	15	09.272.0022.2108	Pensões do RPPS e do Militar	3.1.90.03.00	1800	360.000,00
CAMBUCI PREV 17.017	19	09.272.0022.2162	Pensões do RPPS e do Militar	3.1.90.03.00	1801	40.000,00
Total						1.010.000,00

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro dos recursos Próprios disponíveis em conta bancária em 31/12/2022, e evidenciado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no art. 43, § 1.º, Inciso I da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Programa/Atividade/Projeto/Elemento de despesa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci - RJ, 29 de Novembro de 2023.


Maxwell Viçosa Guimarães
Prefeito

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Unidade orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte de Recurso: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS

Código: 1661

Posição do Saldo: 31/12/2022

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADE		COMPROMETIMENTO	
Conta: 13.275-6 - CRAS Estadual	516.065,54	DDO/CONSIGNAÇÕES	0,00
Conta: 13.276-4 - CREAS Estadual	702.237,22	RP PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	0,00
		RP PROCESSADOS ANOS ANTERIORES	0,00
		RP NÃO PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	0,00
		RP NÃO PROCESSADOS ANOS ANTERIORES	0,00
		OUTROS PASSIVOS	0,00
DÉFICIT	0,00	SUPERÁVIT	1.218.302,76
TOTAL	1.218.302,76	TOTAL	1.218.302,76

Fonte: Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2022 – Fonte: 1661

O Demonstrativo comprova que há saldo em 31 de dezembro de 2022, e com base no disposto no art. 43, § 1.º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, os saldos podem ser abertos por meio de superávit financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT

Superávit Apurado	Proj. Lei nº 53	Proj. Lei nº 2	Proj. Lei nº 3	Saldo
1.218.302,76	1.218.302,76	0,00	0,00	0,00

Cambuci-RJ, 29 de Novembro de 2023.

ALINE MENEZES LIMA
CONTADORA GERAL
CRC-RJ 121038/O-4

